

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.635 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2015-2017

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e vinte e um minutos, na Sala do Programa SUS Mediado, do Anexo I, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Defensora Pública, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Dra. Fabíola Lucena Maia, Defensora Pública, Dra. Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho, Defensora Pública, Érika Karina Patrício de Souza, Defensora Pública. Presente o representante da ADPERN, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco. 1) Iniciada a sessão, passou-se a apreciação do processo de n. 33740/2016-1, que trata da proposta de resolução para regulamentação do estágio: Aprovada, por unanimidade, a Resolução de n. 125, com modificações de texto sugeridas e contidas no Anexo I desta. 2) Processo de n. 196623/2015-9: Considerando a aprovação anterior da Resolução de n. 124/2016, restou apreciada a formação da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado, aprovando-se a Resolução de n. 126, de 04 de março de 2016, contida no Anexo II desta. 3) Foram retirados de pauta os processos de n. 36286/2016-5, 39983/2016-6, 39258/2016-9, considerando a alteração da lista de antiguidade. 4) Os processos de n. 33568/2016-1 e 40272/2016-1 foram apensados ao processo de n. 41156/2016-1. 5) Os processos de n. 36088/2016-9, 37249/2016-6, 39997/2016-8, 36891/2016-2, 39264/2016-4, 39992/2016-5, 40003/2016-4, 39983/2016-6, 39258/2016-9, 36286/2016-5 foram apensados ao de n. 41303/2016-4. 6) Por unanimidade, o Colegiado deliberou pela votação dos processos de n. 40272/2016-1 e 33568/2016-1, que se referem a inscrições únicas para provimento das funções de coordenadores dos Núcleos Especializado, denotando a inexistência de concorrências e possibilitando análise nesta sessão. Deliberou-se pela escolha do Defensor Público, Dr. Rodrigo Gomes de Lira, para Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares, pelo período de mandato complementar, com término em 31 de maio de 2016, na forma do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução de n. 67, de 26 de abril de 2014; e também o do Defensor Público, Dr. Manuel Sabino Pontes, para a Coordenação do Núcleo de Projetos Institucionais, pelo período de dois anos, a contar da publicação do ato da Defensora Pública Geral do Estado; 7) Por unanimidade, o Colegiado deliberou pela votação dos processos de n. 40003/2016-4, 36891/2016-2, 39992/2016-5, 39264/2016-4, 39997/2016-8, 37249/2016-6, 36088/2016-9, que se referem a inscrições únicas para provimento das funções de coordenadores dos Núcleos Sede, denotando a inexistência de concorrências e possibilitando análise nesta sessão. Deliberou-se pela escolha do Defensor Público Dr. Thiago Souto de Arruda para Coordenação do Núcleo Sede de Nova Cruz, Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara para Coordenação do Núcleo Sede Zona Sul, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco para Coordenação do Núcleo Sede de Ceará Mirim, Dr. Igor Melo Araújo para Coordenação do Núcleo Sede de Parnamirim, Dra. Érika Karina de Souza Patrício de Souza para Coordenação do Núcleo Sede da Zona Norte de Natal, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha para Coordenação do Núcleo Sede de Mossoró, Dra. Otilia Schumacher Duarte de Carvalho para Coordenação do Núcleo Sede de Assu, ressalvando que, nos processos em que tinham interesse, as Conselheiras Dra. Érika Karina Patrício de Souza e Suyana Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha não votaram; 8) Iniciada a análise da proposta de Resolução para regulamentação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis, deliberou-se pela retirada de pauta, em face das sugestões do Conselheiro Dr. José Wilde Matoso Freire Junior para readequação da proposta. Nada mais havendo, eu, Cláudia Carvalho Queiroz, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

RENATA ALVES MAIA
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA
Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA
Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 125/2016

Regulamenta o Estágio de Estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme autoriza o art. 145 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o “Estágio de Estudantes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação de seu ensino teórico com o

aprendizado pratico;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional conferida à Defensoria Pública pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o estágio de estudantes, objetivando promover a interação e conhecimento destes com as funções institucionais, bem como possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico-científico e relacionamento humano, necessário para a sua formação.

Art. 2º. Podem participar do estágio, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os estudantes do curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e os matriculados nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º. Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem estar regularmente matriculados e frequentando seus respectivos cursos, cuja comprovação será realizada com a entrega, no Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, de declaração semestral, emitida pela instituição de ensino.

§2º. O descumprimento do disposto no §1º deste artigo implicará na imediata suspensão do pagamento da remuneração e o conseqüente desligamento do estágio.

§3º. Para inscrição na seleção de estágio, o estudante deverá comprovar, documentalmente, que se encontra matriculado no curso correspondente.

§4º. Os acadêmicos de direito somente poderão firmar o termo de compromisso se comprovarem, à época da assinatura, através de declaração fornecida pela Instituição de ensino, que estão cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§5º. Os acadêmicos de direito aprovados que, quando convocados, que não atenderem o requisito do parágrafo anterior ou que não manifestarem interesse em iniciar as atividades no prazo estabelecido no edital de convocação, poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (conforme formulário contido no anexo I), requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

§2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

§3º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. O número de vagas para o estágio deverá ser fixado por ato do Defensor Público-Geral do Estado, após verificar a demanda em cada Núcleo da Defensoria Pública, levando-se em consideração cada unidade de estágio e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Os interessados em participar do estágio deverão se submeter a processo seletivo de provas ou de provas e títulos ou seleção simplificada, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, permitida a contratação de empresa especializada, nos termos do edital, que definirá as exigências necessárias para o ingresso no estágio, observadas as normas legais, a necessidade da Defensoria e as exigências pedagógicas.

§1º. Os processos seletivos terão validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado.

§2º. O número de vagas em cada Núcleo da Defensoria Pública será informado no edital do processo seletivo, segundo a conveniência do serviço público.

§3º. Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem específica.

§4º. Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas inicialmente fixadas no edital, serão convocados dentro do prazo de validade do certame, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, para apresentar a documentação exigida na legislação de regência e assinar termo de compromisso de estágio.

Art. 6º. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.

§1º. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:

I – requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III – correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso;

§2º. O estagiário que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:

I – requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III – Estar lotado na mesma divisão administrativa para a qual se inscreveu no processo seletivo;

§3º. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público-Geral, após as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, conforme o modelo constante do Anexo II.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, conforme o modelo constante do Anexo III.

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

- b)** a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
- c)** a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
- d)** pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
- e)** pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- f)** pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§2º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma do anexo IV, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e ensino médio regular.

§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§2º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§3º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

§4º. O horário de cumprimento da atividade em estágio será disciplinado por ato do Defensor Público Geral, respeitadas as previsões dos incisos I e II.

Art. 12. O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§ 1º. O valor da bolsa estágio corresponde ao salário mínimo vigente no país.

§2º. A despesa decorrente da concessão de bolsa estágio só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação no orçamento da Defensoria Pública.

§3º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§4º. O estágio obrigatório não será remunerado.

§5º. O estagiário receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o estagiário deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia *jus* em face do período de estágio cumprido.

§9º. O estagiário deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do Defensor Público ao qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o supervisor deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§ 11. Caso o estagiário não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§ 12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§ 13. Se, por culpa ou iniciativa do estudante, ocorrer desligamento antes do término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data do efetivo desligamento, nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

§14. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa da Defensoria Pública, e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

§15. Durante o período de gozo do recesso o estagiário não receberá o auxílio transporte.

Art. 14. É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

Parágrafo único. A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na esfera própria, além de constituir causa de desligamento do estágio.

Art. 15. São direitos dos estagiários:

I – recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

- II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;
- III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;
- IV - afastar-se por motivo de saúde, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o respectivo atestado médico;
- V – afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;
- VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º - As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo dedução estabelecido no contrato de estágio.

Art. 16. São deveres do estagiário:

- I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;
- II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;
- III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;
- IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;
- V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;
- VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;
- VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

Art. 17. A frequência do estagiário será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio, para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração, as faltas não justificadas.

Art. 18. Será emitido certificado de conclusão de estágio ou declaração de estágio, pelo Defensor Público-Geral do Estado, que conterà o período de cumprimento do estágio.

Art. 19. O estagiário deve elaborar, até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser atestado pelo Defensor Público a que estiver vinculado, ocasião em que deverá mencionar, na parte final, se a atividade desenvolvida foi satisfatória.

§1º. Cada supervisor só poderá ficar responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§2º. O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá encaminhar relatório anual à Instituição de ensino a qual estiver vinculado o estagiário, devendo, antes de enviar, permitir ao estudante vista do seu conteúdo.

Art. 20. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, que poderá delegar quaisquer de suas atribuições previstas nesta Resolução ao Subdefensor Público Geral do Estado.

Art. 21. O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá manter cadastro atualizado da data de início e provável fim do termo de estágio, incumbindo ao servidor designado solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, a publicação da portaria de convocação do estudante aprovado na seleção para fins de substituição, como forma de evitar a descontinuidade das atividades de estágio.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada para a Coordenação de cada Núcleo sede da Defensoria Pública cópia da relação cadastral referida no *caput*.

Art. 22. Os estágios em andamento na data da entrada em vigor desta Resolução serão ajustados às normas nela contidas, no que couber.

Art. 23. Revoga-se a Resolução n.º 50 - CSDP, de 26 de julho de 2013.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RENATA ALVES MAIA
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA
Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA
Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA
Membro eleito

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE

Eu, _____, RG _____, CPF _____, estudante do curso de _____, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado(a) e convocado(a) para o ____ Concurso de Estágios da Defensoria Pública Estadual, conforme publicação em Diário Oficial, SOLITICO o remanejamento do meu nome para o final de lista de aprovados, estando ciente de que esta solicitação só pode ser feita uma ÚNICA vez, conforme determina o art. 2º, §5º da Resolução n.º125 de 2016/CSDP.

Natal, ____ de _____ de ____.

(assinatura)

ANEXO II

(Portaria DPE/RN nº xx, de xx de xx de 2016)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, estudante do curso de _____, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 7 da Portaria DPE/RN nº xx, de xx, de xx de 2016.

Portaria DPE/RN n. xx __ de __ de 2016.

Art. 7. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogado;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- III – militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária de estágio, quando somada à do STJ, exceder seis horas;

[...].

Natal, ___ de _____ de ____.

(assinatura)

ANEXO III

(Portaria DPE/RN nº xx, de xx de xx de 2016)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, estudante do curso de _____, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, DECLARO, para o fim previsto no Enunciado Administrativo n.8 do Conselho da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de __ de __ de 2016, que:

● não possuo vínculo de parentesco com defensor ou com servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento deste Órgão;

● possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco) _____ com o (a) Sr. (ª) _____, (defensor ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Órgão.

Natal, _____, de _____, de ____.

(assinatura)

TIPOS DE PARENTESCOS

PARENTES EM LINHA RETA	PARENTES EM LINHA COLATERAL	PARENTES POR AFINIDADE	
<p>Ascendentes:</p> <p>1º grau: pai e mãe</p> <p>2º grau: avô e avó</p> <p>3º grau: bisavô e bisavó</p> <p>Descendentes</p> <p>1º grau: filho e filha.</p> <p>2º grau: neto e neta.</p> <p>3º grau: bisneto e bisneta</p>	<p>2º grau: irmão e irmã</p> <p>3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha</p>	<p>Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha reta:</p> <p>Ascendente:</p> <p>1ª grau: pai e mãe</p> <p>2º grau: avô e avó</p> <p>3º grau: bisavô e bisavó.</p> <p>Descendentes:</p> <p>1º grau: filho e filha</p> <p>2º grau: neto e neta</p> <p>3º grau: bisneto e bisneta.</p>	<p>Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral:</p> <p>2º grau: irmão e irmã</p> <p>3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.</p>

ANEXO IV

Avaliação do Estágio

Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário

Nome do estagiário: _____

Curso: _____

Setores de Estágio: _____

Nome do Supervisor de Estágio _____

Mês de referência: ____/____

Grau de Desempenho: 4 = Muito Bom 3 = Bom 2 = Regular 1 = Insatisfatório

		4	3	2	1
Fatores de Desempenho	Qualidade de Trabalho				
	Cumprimento das orientações prestadas pelo supervisor				
	Utilização adequada do tempo de trabalho				
	Interesse na pesquisa jurídica para elaboração de petições				
	Uso correto do vernáculo e das regras ortográficas				
	Produção				
	Ritmo de Trabalho				
	Cumprimento de prazos				
	Qualidades Pessoais				
	Participação				
	Iniciativa (Buscou soluções e criou oportunidades para aprender)				
	Zelo pelos materiais pertencentes à DPE (tomou cuidados no uso das instalações, materiais, equipamento ou quaisquer outros bens de propriedade da instituição)				
	Aceitação de Responsabilidades				
	Pontualidade e assiduidade				
	Cumprimento das Normas Internas				
Urbanidade no tratamento com o supervisor e servidores da instituição					
Urbanidade no atendimento ao público					

Sugestões:

Informações fornecidas por:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Assinatura Supervisor do Estágio

Resolução de nº 126, de 04 de março de 2016.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 04 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de n. 043/2013 do CSDP e suas alterações, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	NASCIMENTO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹	Especial	12	06	11	29	01	27	29	01	27	29	01	27	-	17/10/1951
02	Natércia Maria Protásio de Lima ¹	Especial	06	08	23	06	08	25	36	09	02	36	09	02	-	26/05/1953
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹	Especial	06	08	23	06	08	25	32	02	14	32	02	14	-	26/06/1960
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial	01	09	11	07	06	05	19	02	20	19	02	20	03	13/04/1974
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial	01	09	11	07	06	05	18	11	25	18	11	25	20	10/04/1973
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial	01	09	11	07	06	05	12	04	24	12	04	24	15	14/04/1979
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial	01	09	11	07	06	05	11	08	19	13	03	26	25	30/08/1979
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial	01	09	11	07	06	05	08	03	08	09	02	09	21	15/07/1978
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial	01	09	11	07	06	05	08	00	12	11	11	00	02	26/02/1980
10	Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial	01	09	11	07	06	05	07	06	05	13	06	26	10	10/02/1978
11	Manuel Sabino Pontes	Especial	01	09	11	07	06	05	07	06	05	12	00	17	07	11/03/1975
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial	01	09	11	07	06	05	07	06	05	11	06	00	19	01/10/1973
13	Thiago Souto de Arruda	Especial	01	09	11	07	06	05	07	06	05	09	10	23	14	23/03/1979
14	Fabfola Lucena Maia	Especial	01	08	04	07	06	05	09	10	15	09	10	15	16	17/11/1981
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial	01	08	04	07	06	05	08	06	12	08	06	12	24	02/08/1978
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial	01	08	04	07	06	05	08	05	12	08	05	12	18	11/06/1979
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial	01	08	04	07	06	05	07	06	05	08	03	02	12	29/08/1973
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial	01	08	04	07	06	05	07	06	05	07	06	05	06	30/07/1977
19	Renata Alves Maia	Especial	01	05	29	07	06	05	07	06	05	07	06	05	23	13/07/1979
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial	01	05	29	07	06	05	07	06	05	04	10	04	05	27/01/1979
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial	01	05	29	06	10	10	08	06	03	08	06	03	26	08/02/1980
22	Ana Lucia Raymundo	Especial	01	05	29	06	05	16	15	01	29	15	01	29	28	29/06/1960
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial	01	05	29	06	05	16	14	06	28	15	05	13	31	06/03/1978
24	Fernanda Greyce de Souza Fernandes	Especial	01	05	29	06	05	16	14	00	18	14	00	18	38	16/08/1968
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial	01	05	29	06	05	16	13	02	22	14	02	20	27	20/09/1978
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial	01	05	29	06	05	16	11	05	17	11	05	17	30	30/03/1976
27	Igor Melo Araújo	Especial	01	05	29	06	05	16	10	04	19	10	04	19	40	05/11/1980
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial	01	05	29	06	05	16	06	05	16	15	09	00	35	05/06/1974
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial	01	05	08	06	05	16	09	06	26	09	06	26	42	16/11/1976
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial	01	05	08	06	05	16	08	08	29	08	08	29	29	07/06/1977
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial	01	05	08	06	05	16	08	04	23	09	04	00	34	25/04/1981
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial	01	05	08	06	05	16	07	08	08	07	08	09	32	18/02/1981
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial	01	05	08	06	05	16	06	05	16	09	01	11	41	24/07/1979
34	Brena Miranda Bezerra	Especial	01	03	06	06	05	16	06	05	16	06	05	16	33	14/02/1978
35	José Alberto Silva Calazans	Especial	01	03	06	06	05	16	06	05	16	06	05	16	36	19/03/1966
36	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial	01	03	06	06	05	16	06	05	16	06	05	16	37	20/04/1980
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial	01	03	06	06	05	16	06	05	16	06	05	16	39	02/06/1980
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial	01	03	06	05	00	18	08	11	16	13	03	07	08	07/04/1981

NOTAS

1 A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)

Art. 2º. O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no DOE.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Superior, que foram praticados com supedâneo na Resolução de n. 043/2013 e anteriores;

Art. 4º. Revoga-se a resolução de n. 095/2014.

RENATA ALVES MAIA
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABIOLA LUCENA MAIA

Membro eleito